



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 373, DE 16 DE MAIO DE 1991

Regulamenta os limites do Distrito de Mato Grosso deste município.


O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Os limites do Distrito de Mato Grosso deste município, criado pela Lei Estadual nº 3.918, de 10 de outubro de 1977, passa a ser os seguintes:

- a) Ao Norte, com o município de Riacho dos Cavalos.
- b) Ao Leste, com os municípios de: Riacho dos Cavalos e Paulista.
- c) A Oeste, com o município de Jericó, partindo da Rodovia PB-325 nos limites com o município de Lagoa, seguindo a referida Rodovia em direção Norte, até encontrar a estrada Jericó - Mato Grosso, nas imediações da propriedade dos herdeiros de Antonio Andrade de Freitas, daí seguindo pela margem direita da referida estrada até o Bueiro do Riacho Logradouro, daí partindo em direção Norte pela margem direita do Riacho Logradouro, passando pela trijunção dos Riachos: Carro Quebrado, Salgadinho e Logradouro. Seguindo por uma linha imaginária em direção ao Norte até o morão da porteira da propriedade Caatinga do Senhor Sesefredo Lopes de Oliveira, daí seguindo caminhos de tropas até o cruzamento com a estrada Malhadinha - Cachoeirinha, daí em direção Norte por uma linha imaginária até a antiga residência do Senhor Jerônimo Lopes de Figueiredo, seguindo pela margem direita da estrada Malhadinha - Varzea Grande, até encontrar o Riacho Varzea Grande que divide os limites do Distrito de Mato Grosso e o município de Riacho dos Cavalos.
- d) Ao Sul, com o município de Lagoa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 16 DE MAIO DE 1991

  
Adonay Vieira de Freitas  
Prefeito Municipal

  
Biano de Souza Pedrosa  
Secretário de Administração